



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO Nº:** /2025  
**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)  
**DATA:** 06/02/2025  
**ORIGEM:** Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº /2025, que “*Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências*”, requerendo-lhe a devida apreciação e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMO. SRA.**  
**VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTI PRETA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), ao Hospital César Leite, Associação Privada Sem Fins Lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

**Art. 2º** A entidade recebedora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução, ou, caso sua duração exceda um ano, mediante a apresentação de prestação parcial de contas ao final de cada exercício financeiro, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, na forma disposta legislação vigente.

**Art. 3º** Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, em especial o inciso I do § 3º do art. 12 e o art. 16, e no § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil.

**Parágrafo Único** A concessão das subvenções sociais previstas nesta Lei estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, bem como das disposições das Leis Federais n.º 4.320/1964 e n.º 13.019/2014, e do que dispõem os artigos 47 e 48 da Lei Municipal n.º 4.494, de 4 de setembro de 2024 (LDO).

**Art. 4º** - A transferência de recurso prevista nesta lei será realizada, exclusivamente mediante assinatura de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento congênere, na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Art. 5º** - A concessão deste repasse financeiro fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manhuaçu (MG), 06 de fevereiro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## **MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° XXX DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Excelentíssimo senhora presidente,  
Excelentíssimos senhores vereadores,  
Excelentíssimas senhoras vereadoras,

É com grande satisfação que retornamos a esta Casa Legislativa, apresentando nossos cordiais cumprimentos aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, para encaminhar o Projeto de Lei n° XXX/2025, que autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Hospital César Leite participa da rede complementar do Sistema Único de Saúde, vem prestando inúmeros serviços na área de saúde, inclusive com contratualização junto ao município de Manhuaçu-MG.

Por meio desta lei o Município de Manhuaçu irá repassar o montante de 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais) ao Hospital César Leite, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ n. ° 22.263.081/0001-55.

Este valor será repassado em forma de SUBVENÇÃO SOCIAL, por ser a forma mais adequada para a aplicação dos recursos transferidos, que visam garantir o funcionamento e o fortalecimento dos serviços daquele nosocômio.

Nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts.16 e 17 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, as subvenções sociais são transferências de recursos financeiros públicos para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seu custeio.

Por sua vez o § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil, assim determina:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

(...)

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Diante do exposto, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovelem a presente proposição, considerando sua relevância para a nossa sociedade, especialmente diante da necessidade desses recursos, cujo impacto se estende a toda a população do município.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de respeito e estima.

Manhuaçu (MG), em 06 de fevereiro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**